



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 294/2001

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, visando o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.-1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, com a seguinte finalidade:

"Possibilitar a congregação de esforços entre as partes convenientes para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família, que tem como objetivo geral, melhorar o estado de Saúde da população através de um modelo de assistência voltado à família e à comunidade, incluindo desde a proteção e a promoção da Saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças."

Art.-2º - Para atender aos objetivos a que se propõem as partes Convenientes, será repassado o valor mensal de R\$ 24.137,37 (Vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), que somente será liberado após a prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os recursos previstos no caput destinam-se a contratação de 02(dois) médicos, 02(dois) auxiliares de enfermagem, 09(nove) agentes comunitários de saúde, 02(duas) enfermeiras, 01(um) odontólogo e 01(um) auxiliar de odontólogo para atuarem nas Equipes da família.

Art.-3º - O Município somente poderá efetuar o repasse dos recursos, mensalmente após a efetiva Prestação de Contas, por parte da conveniada.

Art.-4º - O convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo Único - sobrevindo a extinção do Programa de Saúde da Família, o Convênio será extinto concomitantemente àquele.

Art.-5º - As despesas decorrentes dos encargos advindos desta Lei, correrão a conta de dotação Orçamentária própria da Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

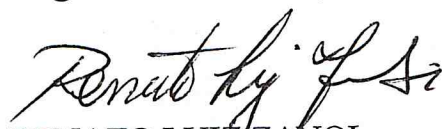
Art.-6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.-7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TURUÇU Gabinete das Prefeita, 27 de Dezembro de 2001.


SELMIRA MILECH FEHRENBACH
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se



RENATO LUIZ ZANOL
Secretário de Administração e Planejamento